



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

## **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a prorrogação excepcional, em razão da pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência e de entrega de relatórios finais das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

**RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:**

**Art. 1º** A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

**Art. 2º** Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da CoViD-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho do mestrando ou doutorando.

**Art. 3º** A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrando ou doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

**Art. 4º** São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, causando um impedimento parcial à sua continuidade.

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

**Art. 5º** A prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a interrupção total das atividades do curso durante o período de restrições relacionado à pandemia da CoViD-19, sem que haja a perspectiva de retorno, ocasionando a rescisão do Termo de Outorga. Nesses casos, fica autorizado apenas a prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios finais por um período máximo de 90 dias, após a data da rescisão.

**Art. 6º** No caso de haver a interrupção total das atividades do curso relacionada à restrição decorrente da pandemia da COVID - 19, mas com possibilidade fática e prática em serem retomadas em tempo futuro, o pagamento da bolsa será suspenso enquanto houver a interrupção das atividades e retomado com a prorrogação do prazo correspondente ao período da suspensão.

**Art. 7º** A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas com conclusão prevista entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 8º** A análise e enquadramento do mestrando ou doutorando na situação de prorrogação da bolsa caberá à Instituição de Ensino, que deverá encaminhar a relação dos bolsistas que se enquadrem nas situações previstas nesta resolução, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a pandemia ou as justificativas de suspensão das atividades deverão constar no relatório final entregue à Fapesb.

Parágrafo único: para a entrega dos relatórios finais, os bolsistas deverão obedecer ao prazo de encerramento dos aditivos, de que trata essa resolução.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mara Clécia Dantas Souza**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 09/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Clécia Dantas Souza, Secretária em Exercício**, em 16/02/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00042438854** e o código CRC **EED061DD**.

---

Referência: Processo nº 084.0487.2021.0004112-29

SEI nº 00042438854